



Lei nº 5.392 de 17 de JUNHO de 20 19

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “Dia Municipal do Perdão”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “Dia Municipal do Perdão”, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização palestras, rodas de conversas, seminários, *workshops* e mobilizações que difundam o incentivo e a prática do perdão a si mesmo e ao próximo.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do “Dia Municipal do Perdão”.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 17 de junho de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Neto do Angelim, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.